



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Núcleo Educacional José Ermírio de Moraes		
EMENTA: Recredencia o Núcleo Educacional José Ermírio de Moraes, em Sobral, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até vigência 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 06340061-8	PARECER N°: 0372/2007	APROVADO: 11.06.2007

I – RELATÓRIO

A direção do Núcleo Educacional José Ermírio de Moraes, em requerimento protocolado neste Conselho sob o nº 06340061-8, solicita o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O estabelecimento integra a rede particular de ensino, foi credenciado pelo Parecer nº 0285/2002-CEC, fica localizado no Sítio Santa Helena, 1622, Sumaré, Sobral, CEP 62.011.970, e tem CNPJ nº 885.675.39/0033-16.

Ana Cléa Gomes de Sousa, licenciada em Pedagogia, com Administração Escolar, responde pela diretoria, e Rosa de Lourdes Carneiro Paula, devidamente habilitada conforme registro nº 6998/2000/SEDUC, responde pela secretaria do referido Núcleo.

Esse estabelecimento de ensino atende a 194 alunos e tem o corpo docente formado por cinco professores habilitados na forma da lei.

A instituição apresentou a este CEE a seguinte documentação:

- requerimento do Núcleo encaminhado a este CEE;
- ficha de identificação da instituição;
- comprovantes da entrega dos relatórios anuais e do censo escolar;
- fotografias do prédio;
- demonstrativo das melhorias realizadas no material didático;
- relação dos livros do acervo bibliográfico;
- regimento com ata de aprovação;
- relação dos corpos administrativo e docente;
- relatório de visita expedido pelo CREDE 6.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador(a):
Revisor: jaa

1/3



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0372/2007

O regimento escolar apresentado a este CEE contempla: natureza, objetivos, finalidades, normas de convivência social e procedimentos de regularização de vida escolar conforme dispõe a legislação vigente.

A avaliação é concebida como diagnóstica, contínua e cumulativa. Os resultados da aprendizagem são traduzidos em notas, e a média para aprovação do aluno é igual ou superior a 7,0(sete).

A organização curricular está de acordo com os parâmetros curriculares nacionais para o curso de ensino fundamental, com duração de nove anos; a carga horária mínima é de oitocentas horas e está estruturada com base na legislação vigente.

A instituição mostra boas condições de funcionamento, pois dispõe de: diretoria, secretaria, salas de aula, banheiros, cantina, sala dos professores, quadra de esporte, cantinho do experimento, cantinho da leitura dramatizada, computador para pesquisas com acesso à internet, área de circulação, campo de futebol gramado e equipamentos e mobiliários condizentes com os fins propostos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Após a análise das peças constantes no processo, votamos pelo credenciamento do Núcleo Educacional José Ermírio de Moraes, de Sobral, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0372/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2007.

Regina Maria Profunda Amorim
REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

MCV
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE